



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 062, DE 18 DE JUNHO DE 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 062, DE 18 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, Sr. CARLOS SAMPAIO DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou Entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Amapá, Estado do Amapá, com fundamento na Lei Federal nº 11.445 I 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Amapá/AP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Amapá/AP:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Amapá/AP.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Amapá/AP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando O Governo Municipal:

- a) 01 (um) Representante do Gabinete da Gestão Municipal;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento, Meio Ambiente e Pesca;
- c) 01 (um) Representante da Vigilância Sanitária;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- f) 01 (um) Representante do Poder Legislativo.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Colônia Z-2 de Amapá;
- b) 01 (um) Representante da Associação de Apicultores e Meliponicultores de Amapá;
- c) 01 (um) Representante do SINDSAÚDE;
- d) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Amapá.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Amapá é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Amapá/AP serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Amapá/AP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”,
em 18 de junho de 2018.**


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91